PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00009/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/01/1995
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação aos incisos II e III do art. 60, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 - Estatuto do Magistério Público e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço sabr que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos II e III do art. 60, da Lei Complementar nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, com redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 05 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:
"II - Gratificação ao Professor pela Regência de Casse no valor de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo, desde que se encontre ministrando aula ou exerça as atividades em unidade escolar ou em órgão central da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 59, VII".
"III - Gratificação de especialização ao especialista em educação, correspondente a 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo desde que esteja exercendo funções vinculadas à sua formação profissional, em unidade escolar ou em órgão central da Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º - O disposto nesta Lei entende-se aos servidores inativos do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

Marcílio Carrilho - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário oficial de: 05/01/1995.